

Associação de Caridade São Sebastião

Estatuto Capítulo I



Da denominação, sede, foro e constituição.

Art. 1: Para os efeitos do presente Estatuto ficam estabelecidas as seguintes denominações e respectivas definições:

- 1- Denominação: Associação de Caridade São Sebastião regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor;
- 2- Sede: Rua Vereadora Esther Trindade Serra, nº 541, no bairro Monsenhor Antônio Fagundes, Brumado-Bahia;
- 3- Foro: O Foro Jurídico é o da Comarca de Brumado, Estado da Bahia;
- 4- Área de ação: A área de ação, para efeito do cumprimento dos seus objetivos, é circunscrita a cidade de Brumado e ao seu município;
- 5- Prazo: O prazo de duração é por tempo indeterminado;
- 6- Ano Social: O ano social para fins de prestação de contas é de 1 de janeiro a 31 de dezembro;
- 7- Assembleia geral: É o órgão supremo da associação;
- 8- Conselho de Administração: É o órgão administrador da associação;
- 9- Conselho Fiscal: É o órgão fiscalizador da Associação.

“Autenticação
no verso”

Capítulo II Dos objetivos:

Art. 2: A Associação de Caridade São Sebastião é uma entidade da sociedade civil e religiosa, que tem por objetivo a prática de caridade e assistência social às pessoas carentes da comunidade, promovendo atividades de relevância social, na formação e valorização da pessoa humana, sem discriminação de raça, cor, política ou religião, para que tenham melhor qualidade de vida e dignidade onde as ações e relações sejam socialmente justas e economicamente sustentáveis, além de realizar ações para acolher e assistir àqueles que procuram o serviço de assistência à saúde neste município, bem como seus acompanhantes e sem subsídios sócio-econômicos para a estadia durante o tratamento cuja condição clínica demande a permanência próxima a unidade de saúde.

Parágrafo Único: Para cumprimento a sua finalidade Associação se propõe a:

- 1- Criar, instalar e manter estabelecimentos, onde possam ser desenvolvidas as atividades assistenciais.
- 2- Prestar assistência moral e espiritual aos seus assistidos.
- 3- Atender para as necessidades de formação do homem e sua autopromoção.
- 4- Não ter caráter político-partidário de qualquer natureza.
- 5- Atuar junto aos órgãos públicos e privados, as entidades filantrópicas e religiosas, aos clubes de serviço e a comunidade em geral, através de campanhas promocionais, feiras e outros movimentos semelhantes, todos visando unicamente, obter recursos necessários ao seu fim, assegurando o bem-estar dos seus assistidos.



Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente:.

Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76

LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Selo(s): 0541.AB 798390-6

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





- 6- Gerir outras fontes de renda implantando pontos comerciais e similares tendo em vista a aquisição de recursos financeiros.
- 7- No cumprimento de suas finalidades, operará, basicamente, no fornecimento de uma sede, alimentos, vestuários, equipamentos e acessórios, material de consumo, assistência médica, remédios e mão de obra.
- 8- Melhorar as condições físicas e psicológicas do acompanhante, visando o conforto do público alvo, para melhor auxiliar o paciente no seu tratamento;
- 9- Auxiliar na garantia dos direitos e deveres do acompanhante no processo de tratamento do paciente e inserção no atendimento humanizado.
- 10- Angariar recursos financeiros para concretização e manutenção desses objetivos, sendo realizados através de doações, campanhas, mensalidades de associados, convênios com outras entidades, e outros que coincidam com o propósito da Associação;
- 11- Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing e/ou outras estratégias de mobilização;
- 12- Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a Associação.
- 13- Administrar e manter a Casa de Acolhimento, onde possam ser orientados e, temporariamente, acomodados o usuário (paciente) e seu acompanhante, nos períodos de consultas, exames, tratamento ambulatorial e outros procedimentos médicos que não exijam internamento hospitalar;
- 14- Desenvolver programas pedagógicos que possibilitem aos abrigados o desenvolvimento mental, bem como promover atividades de recreação.
- 15- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- 16- Acolher e ajudar, ao próximo, que precisa de ajuda espiritual, emocional e humanitária, como seres humanos desprovidos de recursos financeiros e humanitários.

Parágrafo único: A assistência que constitui as finalidades da Associação será prestada gratuitamente aos alojados, sem distinção de nacionalidade, cor, raça ou crença, observada tão somente, as disposições estatutárias e disponibilidade da Associação.

Capítulo III Do quadro de associados

“Autenticação
no verso”

Art. 3: A Associação se constitui de ilimitado o número de sócios, juridicamente capazes, pessoa física ou jurídica, que, tenha livre disposição, se disponha a prática da caridade e a unir esforços no sentido de execução dos objetivos da Associação.

Art. 4: As pessoas admitidas como associadas não terão direito a quaisquer restituições, salários, favores ou qualquer outro tipo de indenização para serviços prestados, assim como, não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelos dirigentes da Associação.

Art. 5: Para associar-se, o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pelo Conselho de Administração, acompanhada de uma cópia do Estatuto.



Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente.:

Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76

LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Selo(s): 0541.AB 788391-4

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





Art. 6: Verificadas as declarações constantes da proposta de admissão e após aceitas e lavradas no livro de ata do Conselho de Administração o candidato assinará o livro de matrícula e a ficha de controle do pagamento das mensalidades.

Art. 7: Os associados são classificados em duas modalidades:

- I- Sócios Efetivos;
- II- sócios Contribuintes.

Art. 8: São Sócios Efetivos aqueles que se predisponham a dar sua contribuição financeira mensal, além de emprestar seus dotes intelectuais e morais e participar de no mínimo 60% das atividades gerais desenvolvidas pela Associação.

Art. 9: São Sócios Contribuintes aqueles que apenas contribuem com as mensalidades, sem envolverem-se em outras atividades de forma efetiva.

Parágrafo Único: Somente poderá compor a Assembleia Geral, votar e ser votado ou compor cargos de Direção na Administração da Associação, os associados da modalidade "Sócio Efetivo" que estejam comprovadamente preenchendo o que está disposto no Artigo 8 do presente Estatuto.

"Autenticação
no verso"

Art. 10: São direitos do Sócio Efetivo:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar das reuniões de Assembleia Geral;
- III - Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral na forma do artigo 19.

Art. 11: É direito do Sócio Contribuinte:

- I - Passar à condição de Sócio Efetivo quando preencher os pré-requisitos previstos no artigo 8 deste Estatuto.

Art. 12: São deveres dos sócios:

- I - Cumprir o presente Estatuto e deliberações tomadas pela Associação;
- II - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação colocando o interesse da coletividade acima dos seus interesses individuais.

Art. 13: Além de motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a excluir o associado por:

- I - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à associação;
- II - Não cumprir disposições de Lei, do Estatuto ou de deliberações tomadas pela Associação;
- III - Dissolução da pessoa jurídica;
- IV - Morte da pessoa física;
- V - Incapacidade civil não suprida;
- VI - Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 14: Serão considerados colaboradores os que, não sendo sócios, contribuem periodicamente e continuamente com quantia em dinheiro para a manutenção da Associação.



Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado.

Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente.:

Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76

LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de
Autenticidade

Selo(s): 0541 AB 798383-3

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Capítulo IV
Da administração



Art. 15: A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria de Departamentos.

Parágrafo Único: Os cargos da Administração serão exercidos gratuitamente, não podendo seus titulares receber qualquer remuneração ou vantagens pelos serviços prestados.

Capítulo V
Da Assembleia Geral

“Autenticação
no verso”

Art. 16: A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Efetivos, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Associação, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 17: A Assembleia terá uma mesa diretora constituída de Presidente e vice-presidente e 2 secretários escolhidos entre seus membros.

Art. 18: Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente no mês de março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do exercício anterior.

Art. 19: A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando por sua Mesa Diretora, nos seguintes casos:

- I - Por solicitação do Conselho de Administração;
- II - Por solicitação de no mínimo um terço dos Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A convocação de reunião de Assembleia Geral será através de edital, afixada no quadro de avisos da sede, sempre com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e a indicação expressa do motivo e do temário a ser observado.

Art. 20: As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Art. 21: O voto será por procuração, somente quando tratar-se de Associado pessoa jurídica que tenha indicado seu representante, de forma expressa através do ofício dirigido à Mesa Diretora ou ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22: É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Aprovar balanço patrimonial, contas e relatórios;
- II - Reforma no Estatuto;
- III - Filiação ou convênio com Entidades congêneres;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003700380033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado
Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente.:
Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76 *OCORRIS*
LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de
Autenticidade
Selo(s): 0541.AB 788382-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



IV - Dissolução voluntária da Associação.



Capítulo VI Do conselho fiscal

Art. 23: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, o seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo membro associado que obteve maior número de votos na última assembleia com este fim.

Parágrafo segundo: Não será permitida a acumulação de cargo de membros do Conselho Fiscal com o de membro do Conselho de Administração.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Art. 24: O Conselho de administração compõe-se de Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 25: O Conselho de Administração será composto de Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos, eleitos na forma prevista do Artigo 18, com mandato de 03 (três) anos, com direito apenas a uma reeleição de acordo com a vontade da Assembleia Geral.

Art. 26: O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

Parágrafo Único: Será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração, cujo titular faltar em três reuniões mensais consecutivas ou alternadas durante o ano, sem motivo considerado relevante.

Art. 27: É atribuição absoluta do Conselho de Administração:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 28: Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Dirigir, coordenar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades da Associação;
- III - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora deles em suas relações com terceiros;
- IV - Contratar mão de obra especializada ou braçal na forma da lei trabalhista;
- V - Elaborar o regimento interno dos Departamentos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral para aprovação;
- VI - Indicar os diretores de departamentos e substituí-los a qualquer tempo;
- VII - Assinar com o primeiro tesoureiro os documentos financeiros da Associação;

“Autenticação
no verso”



Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado
Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado
Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente.:
Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76
LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de
Autenticidade
Selo(s): 0541.AB 788381-7
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





- VIII - Autorizar compras e pagamentos;
- IX - Elaborar planos de ação;
- X - Assinar documentos em geral e os editais de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração;
- XI - Solicitar auditorias e consultorias.

Art. 29: Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, além de auxiliá-lo no desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 30: Compete ao 1º Secretário:

- I - Prestar assistência ao presidente nos seus encargos;
- II - Executar os serviços de secretaria;
- III - Assinar correspondência sozinho, quando autorizado, ou conjuntamente com o presidente.
- IV - Lavrar as atas das reuniões

“Autenticação
no verso”

Art. 31: Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo no seus encargos;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e documentos do Conselho de administração exceto os da tesouraria ainda destinado ao arquivo;

Art. 32: Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente escriturados os dinheiros e valores da Associação;
- II - Arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Assinar conjuntamente com o Presidente, os documentos financeiros da Associação;
- IV - Depositar em conta bancária, o saldo de caixa quando não tenha de dar-lhe aplicação imediata;
- V - Encaminhar as reuniões mensais, a prestação de contas através de balancetes e ao final de cada exercício encaminhar o balancete patrimonial e relatórios contábeis a reunião de Assembleia Geral Ordinária;
- VI - Elaborar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis da Associação juntamente com o Diretor de Departamento Patrimonial.

Art. 33: Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo no desenvolvimento de suas funções;
- II - Efetuar a cobrança das mensalidades dos associados;
- III - Manter atualizado o “Livro de Matrícula dos Associados” e a “Ficha de Controle dos Pagamentos das Mensalidades”.

Capítulo VIII Dos Departamentos



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003700330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Art. 34: O conselho administrativo através do seu Presidente poderá criar departamentos encarregados da realização de tarefas especializadas em áreas específicas de trabalho.

Art. 35: Os departamentos são criados pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá reformá-los ou extingui-los de acordo com as necessidades de serviço.

Art. 36: O regimento interno de cada departamento definirá sua estrutura e a competência dos seus membros.

Art. 37: Departamentos que poderão ser criados entre outros:

- I - Departamento Patrimonial;
- II - Departamento de Educação;
- III - Departamento de Assistência Social;
- IV - Departamentos de Recursos Humanos;
- V - Departamento de Comunicação, etc.

Parágrafo Único: Cada Departamento terá um diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, entre os Associados Efetivos.

Art. 38: Caberá ao Diretor indicado fazer um plano de ação para apreciação e aprovação do Conselho de Administração e prestar contas nas reuniões mensais das atividades desenvolvidas pelo Departamento que dirige, através de relatório por escrito.

Capítulo IX Das Eleições

"Autenticação
no verso"

Art. 39 - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, sempre na presença do representante da igreja da qual a Instituição está ligada.

Parágrafo segundo - Havendo candidatura única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 40 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição; sendo vetado o voto por representação.

Parágrafo Único - Havendo empate nas eleições, vence a chapa, cujos membros tenham maior idade.

Art. 41 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas até o último dia do mandato em vigor, tomando posse imediatamente.

Capítulo X Do Patrimônio



Tabellionato de Notas e Protesto de Brumado

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado.

Brumado 13/05/2026 R\$ 7,20 Conferente..

Emol: R\$ 3,44 Taxa: R\$ 3,76

LEANDRO CAIRES CORREIA - ESCRIVENTE

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Selo(s): 0541.AB 788392-2

Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Art. 42: O patrimônio da Associação é representado pelos seus ativos disponíveis, realizáveis e imobilizados.



Art. 43: Constituem receitas as contribuições dos sócios e doações em dinheiro ou objetos que representem ou possam ser convertidos em recursos financeiros, bem como quaisquer outras rendas que possam ser obtidas.

Parágrafo Único: Toda receita da Associação será aplicada exclusivamente na realização de seus fins ou na conservação ou aumento do seu patrimônio, sendo vedado:

- I – A remuneração e distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma e pretexto;
- II – A remessa de quaisquer valores para fora do País;
- III – A obtenção de receitas por meios e/ou processos que não se coadunem com os princípios Éticos – Cristãos.

Art. 44: Os imóveis de propriedades da Associação somente poderão ser alienados ou doados por deliberação da maioria de seus sócios em reunião de Assembleia Geral.

Art. 45: No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio, pagas de dívidas porventura existentes, se reverterá a outra Entidade de idênticas finalidades ou ao órgão municipal, estadual ou federal no Brasil.

“Autenticação
no verso”

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46: A Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres e formar convênio, confederação, federação e fusão de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.

Art. 47: O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 48: Não será permitida a realização de reuniões, festas ou comemorações do caráter anti-cristão nos recintos da Associação.

Art. 49: A Associação somente poderá ser dissolvida pela maioria de votos dos Associados Efetivos, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 50: Este Estatuto somente poderá ser reformado em reunião de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e por maioria de votos.

Art. 51: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52: – Ficam revogados todos os artigos e parágrafos do estatuto anteriormente registrado.





Autenticar documento em <https://albagelis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003700330033003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 53: Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 2024 e entrará em vigor na data de seu registro, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Brumado - Bahia.

Valdirene Jardim dos Santos
PRESIDENTE

Luiz Henrique Lima
VICE-PRESIDENTE

Graci Souza Nunes Marques
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Luiz Carlos Lima
PRIMEIRO TESOUREIRO

Louciana de Cássia Oliveira Moura
SEGUNDO TESOUREIRO

Pedro Henrique Silva Reis
ADVOGADO OAB-BA 61.583



"Autenticação
no verso"

Registro de Títulos e Documentos e Registro
de Pessoas Jurídicas - Brumado - Bahia
Protocolado do Livro 1 Sob nº 2585
Registrado no Livro A-44 Folhas 216/226
Sob nº 128.91.5 Ref. ao Registro: Ata de
Assembleia Geral de Reforma Estatutária.

Brumado, 10 de 10 de 2024
Oficial Rafael Carvalho Oldenburg de Almeida

Tatiane Silva Santos.

Tatiane Silva Santos
Substituta Legal
Cartório RTD/CPJ de Brumado-BA



